



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

MARÇO/2023 – VERSÃO 2.0

**SUMÁRIO**

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS .....	3
1.1. Objetivo .....	3
1.2. Fundos de Investimento .....	3
1.3. Metodologia de Divisão de Operações .....	4
1.4. Exceções .....	4
1.5. Vigência e Atualização .....	5

## **POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

### 1.1. Objetivo

O objetivo desta política é definir e ratificar a metodologia de divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos financeiros negociados para os fundos de investimento geridos pela TEMPO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Tempo Capital”).

Todos os profissionais da Gestão de Recursos, Controles Internos e Compliance da Tempo Capital devem contribuir para o cumprimento da presente política, de forma que nenhum cotista seja prejudicado por divisões de ordens desproporcionais.

### 1.2. Fundos de Investimento

Atualmente, a Tempo Capital utiliza a estrutura *Master-Feeder* para os seus fundos de investimento, de forma que todos os Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento – FICs (“*Feeders*”) registrados na CVM e geridos pela Tempo Capital aplicam o seu patrimônio no mesmo Fundo de Investimento em Ações – FIA (“*Master*”) da própria Tempo Capital.

Diante da estrutura acima, não há que se falar em rateio e divisão de ordens entre os referidos fundos de investimento, uma vez que não há possibilidade da Tempo Capital agir em favor de um grupo de cotistas em detrimento de outros, já que a compra de ativos objetos da política de investimentos ativa se dá através de um único fundo de investimento.

Entretanto, a Tempo Capital também realiza a gestão de um fundo de investimento de investidor estrangeiro (“Fundo *Offshore*”), e as regras para rateio e divisão de ordens entre eles está estabelecida adiante.

Cabe ainda ressaltar, que a política de investimentos do Fundo Offshore pede que a Tempo Capital “espelhe” a carteira do Master, ou seja, investir na mesma proporção dos investimentos realizados em seu outro fundo de investimento com gestão ativa, salvo quando de certas limitações relacionadas a liquidez ou tributação aplicáveis, por exemplo.

---

Esta Política é de propriedade da Tempo Capital, não podendo ser reproduzido total ou parcialmente.

### 1.3. Metodologia de Divisão de Operações

A metodologia de divisões de operações financeiras realizadas ao longo do dia entre os fundos de investimento geridos pela Tempo Capital, ou seja, a política de rateio e divisão de ordens com a atual estrutura, tem como objetivo definir critérios equitativos de divisão/rateio de operações que deverão ser realizados sempre que a gestora emitir ordens agrupadas.

Para implementação da metodologia é utilizado alguns parâmetros, que são estabelecidos da seguinte forma: (i) preço médio dos ativos negociados ao final do dia (ii) por tamanho do patrimônio líquido dos fundos de investimento, (iii) pelo NAV de cada fundo de investimento ao final do dia e (iv) em percentuais de exposição e liquidez dentro dos fundos de investimento, de forma a respeitar o perfil de risco e o respectivo mandato estipulado no regulamento, e as específicas limitações impostas a cada (liquidez, tributação, ativos em dólar negociados no exterior, etc.)

Logo, os parâmetros dispostos acima auxiliam a Tempo Capital a fazer a alocação dos ativos financeiros de forma equitativa, além de contribuir com a estratégia da Tempo Capital de fazer com que as carteiras dos seus fundos de investimento com gestão ativa sejam “espelhadas”, dadas as suas especificidades, como o parâmetro dos percentuais de exposição e liquidez dos fundos de investimento.

### 1.4. Exceções

A Tempo Capital, buscando sempre a fidúcia para com seus clientes, entende que, determinados casos sua busca se encontra contraposta à utilização dos parâmetros acima destacados. Nesse sentido, elenca abaixo as principais hipóteses as quais os parâmetros de rateio e divisão das ordens não devem ser observados:

- (i) ordens de compra e de venda que estejam precisamente identificadas no que tange ao fundo de investimento na qual elas devam ser executadas ou alocadas;
- (ii) custódia dos fundos de investimento forem qualificadas e prestadas por outra instituição; e
- (iii) quantidade negociada muito pequena de forma que impossibilite os cálculos necessários para o rateio e divisão das ordens de forma justa.

### 1.5. Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. A presente política poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandam tal providência.

<b>CONTROLE DE VERSÕES</b>	<b>DATA</b>	<b>MODIFICADO POR</b>	<b>DESCRIÇÃO DA MUDANÇA</b>
1.0	Fev/2016	RRZ Consultoria	Versão inicial
2.0	Mar/2023	RRZ Consultoria	Revisão